



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL CONVITE Nº TCE- 003/2009 – CPL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, órgão de controle externo previsto no art. 25, § 1º, e art. 26 da Constituição Estadual, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 332, Centro, telefones: (62) 3201-9028 e (62) 3201-9060, por intermédio sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada por meio da Portaria nº 354/2009, de 1º de abril de 2009, do Gabinete da Presidência, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, sob o regime de empreitada por **preço global** do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições específicas do **Anexo I** deste Convite, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 200900047000607**, assim como as condições estabelecidas nos seguintes anexos que o integram:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- b) ANEXO II – DECLARAÇÕES
- c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
- d) ANEXO IV – TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO
- e) ANEXO V – TERMO DE VISTORIA

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 332, Centro, Goiânia – Goiás, Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Anexo, 1º andar, Sala dos Conselheiros Aposentados do TCE-GO.

DATA: 06 / 08 / 2009
HORA: 15:00hs

A proposta comercial e a documentação, relativas à licitação, serão recebidas na data, horário e local acima informados ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, quando as licitantes deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados, designados **ENVELOPE Nº 01**, contendo a proposta comercial, e **ENVELOPE Nº 02**, contendo a documentação comprobatória de sua habilitação, os quais deverão indicar expressamente, na parte externa, o seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONVITE Nº 003/2009
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONVITE Nº 003/2009
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O edital e as informações complementares poderão ser obtidas pela internet no site: www.tce.go.gov.br, pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br, ou junto ao presidente da comissão de licitação e/ou equipe de apoio no endereço ou telefones indicados no preâmbulo deste edital (Bloco C, 3º Andar, Coordenação de Fiscalização Estadual – CFE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Permanente de Licitação

1. OBJETO

A licitação em epígrafe tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de reforma parcial das instalações elétricas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificado no **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) forem regularmente convidadas, atenderem às condições deste Convite e apresentarem os documentos nele exigidos.
- b) outras empresas que atuem no ramo pertinente a este objeto, desde que sejam cadastradas em qualquer órgão ou empresa na esfera da Administração Pública e tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário constantes no preâmbulo deste instrumento convocatório. A manifestação deverá ser feita **por ofício** dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

2.2. Qualquer manifestação em relação à presente licitação, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

2.3. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3 – HABILITAÇÃO

3.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**” a seguinte documentação que dizem respeito a:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do sócio ou procurador, legalmente habilitado.
- b) Instrumento de procuração, com firma reconhecida, no caso da empresa participante ser representada no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado.
- c) Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor.

3.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Registro** ou **Inscrição** da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante. Se a licitante for de outro Estado que não o de Goiás, será necessário o visto do CREA deste Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Permanente de Licitação

b) **Termo de Vistoria**, fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, declarando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Anexo V**).

c) **Relação** nominal da Equipe Técnica, que deverá conter, no mínimo: 01 Engenheiro; 01 Eletrotécnico (técnico de nível médio); 02 Eletricistas.

c.1) O Engenheiro, o Eletrotécnico e os Eletricistas deverão possuir curso da NR-10 - Segurança em Instalações Elétricas.

d) **Declaração** de que a Equipe Técnica indicada executará o serviço objeto da licitação, de acordo com o § 10, do art. 30 da Lei 8.666/93, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **TCE-GO**.

e) **Qualificação técnico-profissional**: comprovada mediante demonstração de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Engenheiro, devidamente certificado pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico de construção ou reforma de instalações elétricas de edificação, com o mínimo de 1.000 m² (mil metros quadrados) e construção, reforma ou limpeza de subestação de 500 kVA.

e.1) A comprovação referida no item anterior se dará pela apresentação de **declaração**, firmada pela empresa licitante de que o profissional indicado pertence a seu quadro permanente e da(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, emitida(s) em nome do profissional.

3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do licitante.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

3.1.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES – ANEXO II

a) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93;

b) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS **Comissão Permanente de Licitação**

3.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou por servidor da Administração, caso em que a cópia deverá estar acompanhada do original para conferência e análise por parte da Comissão Permanente de Licitação. Em caso de certidão obtida junto à *internet*, a validade da mesma ficará condicionada à aferição pelo respectivo sítio eletrônico.

3.2.2. Os documentos deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº TCE 003/2009 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.2.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com irregularidades ou vícios.

3.2.4. Em caso de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais ou julgados os recursos eventualmente interpostos, designará nova data para abertura dos envelopes "PROPOSTAS".

3.2.5. Havendo alguma microempresa e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de restrição na comprovação da regularidade fiscal. Será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1. O envelope relativo à "PROPOSTA", igualmente distinto ao da habilitação, deverá conter os seguintes dizeres:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº TCE 003/2009 – PROPOSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Permanente de Licitação

- 4.2. As propostas serão entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:
- 4.2.1. ser apresentada em invólucro opaco e lacrado, em papel próprio da empresa (timbrado), com identificação da mesma, digitadas em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal;
 - 4.2.2. constar os dados da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ, números das inscrições estadual e municipal se tiver;
 - 4.2.3. ser cotada em moeda nacional, em algarismos e por extenso. Em hipótese alguma serão aceitas correções/retificações posteriores, após a abertura das propostas.
 - 4.2.4. conter prazo de validade não inferior a sessenta (60) dias, contados da data da entrega das propostas, observado o disposto no § 3º, art. 64, da Lei federal nº 8.666/93.
 - 4.2.5. constar que nos preços cotados estão inclusos todas as despesas com tributos, encargos, frete e demais despesas incidentes direta ou indiretamente.
 - 4.2.6. constar o cronograma físico – financeiro, conforme estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.
- 4.3. Encerrada a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Convite, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório, lavrando-se em ata este fato.
- 4.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.
- 4.6. As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no artigo 43, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.7. Os itens cotados deverão obedecer exclusivamente às especificações descritas no Anexo I do presente Convite sob pena de desclassificação.

5 - DO PROCEDIMENTO

- 5.1. Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e a **PROPOSTA** deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:
- 5.1.1. Recebimento e conferência da documentação prevista no item 2.2. deste Convite com vistas à habilitação do representante legal das licitantes.
 - 5.1.2. Abertura dos envelopes para verificação dos documentos que, após conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação, ficarão à disposição das licitantes, para exame e rubrica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Permanente de Licitação

5.1.3. Depois de conferida e apreciada a documentação, será feito o julgamento da fase habilitatória e, sempre que possível, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inhabilitadas, registrando-se em ata.

5.1.3.1. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos para uma análise mais detalhada da documentação e, após o julgamento, divulgará o resultado por um dos meios disponíveis (internet, fax, placard, etc.).

5.1.3.2. Serão classificadas somente as propostas que atenderem às exigências expressamente contidas neste instrumento convocatório e ainda atendam às disposições do art. 48 da Lei federal nº 8.666/93.

5.1.4. Devolução dos envelopes fechados às licitantes inhabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.1.5. Abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, desde que atendidas as condições do subitem precedente. Após analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação serão dadas ao conhecimento e rubrica dos licitantes presentes.

5.2. No julgamento e classificação das propostas a Comissão levará em conta o critério de **menor preço global**, considerando-se ainda o atendimento das condições constantes deste Convite, em especial as do subitem 4.7.

5.3. Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.4 Quando todos os licitantes forem inhabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a inhabilitação ou a desclassificação.

6 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I, parágrafo primeiro, art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Havendo empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou, no caso de não haver alguma, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.3. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Permanente de Licitação

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação comunicará o resultado do julgamento das propostas aos licitantes por um dos meios disponíveis (carta, internet, fax, etc.), e afixará também no seu quadro de avisos, localizado no *hall* de entrada do Bloco A, exceto se presentes os representantes legais ou prepostos dos licitantes no ato em que for proferida a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados, lavrando-se em ata.

6.5. Transcorrido o prazo recursal ou decididos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão sugerirá à Presidência desta Corte de Contas a homologação do presente certame e posterior adjudicação do objeto ao vencedor.

6.6. Será emitida nota de empenho em favor da licitante vencedora, que deverá assinar o contrato (**Anexo III**), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo Contratante, conforme disposições constantes do art. 64, e parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, para executar o objeto deste Convite obrigará-se a:

7.1.1. Entregar os bens nos prazos e condições previstas em sua proposta.

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

7.1.5. A firma vencedora deverá retirar a nota de empenho relativa ao objeto desta licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo Contratante, conforme disposições constantes do art. 64, e parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS **Comissão Permanente de Licitação**

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Ficará como responsável pela fiscalização do recebimento do objeto, atestando-o inclusive, a 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-GO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

8.2.2. Manter arquivo com cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências que deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.

8.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.2.4. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.2.5. Acompanhar e aprovar o objeto contratado.

8.2.6. Atestar o recebimento definitivo do objeto contratado.

8.2.7. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.2.8. As irregularidades detectadas pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção.

8.2.9. Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, inclusive a atuação da CONTRATADA em sua correção, as mesmas serão objeto de "Registro de Ocorrência" pela comissão sendo comunicado o preposto da CONTRATADA.

8.2.10. Será sempre objeto de "Registro de Ocorrência" fatos que envolvam danos causados a servidores, terceiros ou patrimônio nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.4. Integram o rol de atribuições da equipe de fiscalização, além das condições disciplinadas neste item, as exigências constantes neste Convite.

9. PRAZO E REAJUSTE

9.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá eficácia por 12 (doze) meses a partir da publicação resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Comissão Permanente de Licitação

9.2 O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

9.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário 2009. 201. 01. 032. 3002. 2035, grupo 03 (manutenção), natureza de despesa 3.3.90.39.18 (manutenção, limpeza e conservação de bens imóveis) do vigente Orçamento Geral do Estado de Goiás para o Tribunal de Contas e, em caso de prorrogação nos exercícios subseqüentes, à conta de crédito apropriado consignado nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o mês a que se referir a Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE devidamente atestada pelo setor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.1.1. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo por culpa do CONTRATANTE, o atraso implicará no pagamento de multa 2% calculado sobre o valor da parcela em atraso e incidirá juros de 1% ao mês.

11.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

11.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1. A licitante, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de promover contratações para a aquisição do objeto da licitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13. PENALIDADES

13.1. As sanções contratuais serão: **multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade**, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Comissão Permanente de Licitação

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia útil de atraso na retirada da Autorização de Fornecimento, a contar do 3º dia útil após a comunicação via fax, até o limite de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor contratado. A não retirada da Autorização de Fornecimento até o 10º dia útil, implicará no cancelamento da mesma;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre valor o total ou o saldo remanescente, no caso a empresa contratada pedir a rescisão do Contrato de fornecimento sem justificativa relevante previamente apresentada;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo desatendimento às condições pactuadas;

II – Suspensão, a licitante e/ou contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) Recusar-se a fornecer, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Não manutenção da proposta após a adjudicação;
- d) Cometimento de fraude fiscal demonstrada após a realização do certame;
- e) Fraude na execução do Contrato;
- f) Descumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

13.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.3. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do TCE, a ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a TCE descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

13.4. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuadas as perdas e danos, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.5. A CONTRATADA, se não puder cumprir os prazos estipulados para o execução total ou parcial do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

13.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS **Comissão Permanente de Licitação**

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da Administração praticados no presente Convite caberá recurso na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação do resultado, protocolado no Serviço de Comunicações da Casa, devendo o mesmo ser dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

14.2. Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os representantes legais das licitantes presentes à reunião em que for proferida a decisão e havendo concordância, ficará consignado a desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", mediante assinatura do Termo de Renúncia ao Direito de Interpor Recurso, consoante disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (**Anexo IV**)

14.3. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não será admitida a entrega de envelopes PROPOSTA COMERCIAL depois de iniciada a abertura do primeiro envelope DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

15.2. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite, inclusive seus anexos.

15.3. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Tribunal de Contas do Estado, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado, em Goiânia, aos XX de XXXX de 2009.

VICTOR DEUSDARA CRUVINEL
MEMBRO

MARÍLIA GABRIELA TAVARES DE RESENDE
MEMBRO

PRISCILA SIQUEIRA PEU
MEMBRO

NÍVIA DE OLIVEIRA FILHO
MEMBRO

LUCIANA PIRES BORGES
PRESIDENTE